



## CADERNO I - EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 4.006 DE 11 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1.º - Fica concedida aposentadoria compulsória ao servidor RUBENS JOSÉ VICENTE, portador do RG nº 69.763.690 e CPF nº 128.607.478-93, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 152/2015.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo de Operador de Máquinas anteriormente ocupado pelo servidor, em razão do atingimento da idade limite constitucional.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_ PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_ PROCURADOR JURÍDICO

pelo gestor local;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/11, o qual estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Ariranha/SP aprovou a nova relação de medicamentos fornecidos pelo Município de Ariranha, para o Plano Municipal de Saúde (2026-2029);

CONSIDERANDO que a lista REMUME é essencial para o Município porque garante acesso equitativo a medicamentos seguros e eficazes, organiza a assistência farmacêutica de acordo com a realidade local e otimiza o uso dos recursos financeiros disponíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a relação municipal de medicamentos - REMUME, no âmbito da Diretoria de Municipal de Saúde de Ariranha.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput. fica estabelecida conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A relação municipal de medicamentos - REMUME será utilizada como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados da atenção básica dispensados pelas farmácias da rede municipal.

Art. 3º - Os profissionais prescritos do Município devem, em regra se ater a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME. Caso de extrema necessidade devem ter relatório minucioso com os dados técnicos e éticos que justifiquem a prescrição.

Art. 4º - A relação municipal de medicamentos - REMUME deve respeitar e se manter sempre em consonância com a relação nacional de medicamentos - RENAME.

Art. 5º - a relação de que trata o presente, deverá ser atualizada constantemente pelo Conselho Municipal de Saúde, qual aprovou, previamente, a relação constante neste Decreto.

Art. 6º - A disponibilidade dos itens constantes na lista de que trata este Decreto, estará vinculada à disponibilidade do fabricante e/ou fornecedor do medicamento, bem como aos processos legais licitatórios para aquisição do produto no âmbito municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_ PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_ PROCURADOR JURÍDICO

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4.005, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Lei nº 12.401/11 que estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS deve seguir as relações instituídas



## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 4.003, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FLUXO DE RECEBIMENTO, REGISTRO, CONTROLE E EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES (ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIRANHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os seus níveis, rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República, os quais impõem ao gestor público o dever de zelar pela máxima transparência na aplicação dos recursos públicos e pela efetiva prestação de contas à sociedade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/DF, que declararam a inconstitucionalidade de práticas orçamentárias que obstaculizavam o controle social e institucional, e, subsequentemente, determinaram a extensão do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, em observância ao princípio da simetria e ao artigo 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal de Ariranha editar normativo próprio para regulamentar, de forma pormenorizada e sistêmica, os procedimentos internos para o recebimento, a execução, o monitoramento, a prestação de contas e a publicidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares, alinhando a atuação administrativa municipal às exigências dos órgãos de controle externo e às determinações do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, que a transparência ativa e a rastreabilidade dos recursos públicos não constituem mera formalidade, mas sim pressupostos indispensáveis para o fortalecimento do controle social, a prevenção de desvios e a garantia de que as políticas públicas financiadas por emendas parlamentares atinjam efetivamente a sua finalidade e promovam o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto disciplina os procedimentos internos para a gestão de recursos oriundos de emendas parlamentares, abrangendo desde o recebimento da indicação até a prestação de contas final.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

- Emendas Individuais: Recursos indicados por parlamentares específicos.
- Emendas de Bancada: Recursos indicados por conjunto de parlamentares.
- Transferências Especiais: Recursos repassados diretamente ao ente, sem finalidade vinculada a convênio (Emendas Impositivas "Pix").

- Transferências com Finalidade Definida: Recursos vinculados a objetos específicos.

#### CAPÍTULO II - DO FLUXO DE RECEBIMENTO E REGISTRO

Art. 3º - O recebimento formal de qualquer indicação de emenda deve ser centralizado no Gabinete do Prefeito, que encaminhará cópia ao Departamento de Finanças e Contabilidade.

Art. 4º - Os Departamentos de Finanças, Contabilidade, Obras, Saúde e Educação procederão o registro imediato nos sistemas federais e/ou estaduais, monitorando prazos e exigências documentais conforme a Demanda.

#### CAPÍTULO III - DA ANÁLISE TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO

Art. 5º - Antes da celebração do instrumento de repasse, a diretoria beneficiária da emenda deverá emitir Nota Técnica de Viabilidade, manifestando-se sobre:

1. A compatibilidade do objeto com as políticas públicas do município;
2. A capacidade operacional para execução;
3. A estimativa de custos de manutenção futura do objeto.

Art. 6º - O Plano de Trabalho deverá conter obrigatoriamente:

- Descrição detalhada do objeto;
- Cronograma de Execução Física e Financeira;
- Plano de Aplicação detalhado;
- Metas quantificáveis e indicadores de resultados.

#### CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E SEGREGAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - É obrigatória a abertura de conta bancária específica e exclusiva para cada instrumento de repasse, vedada a movimentação de recursos de diferentes emendas em uma mesma conta (Segregação de Contas).

Art. 8º - Os rendimentos de aplicações financeiras devem ser aplicados exclusivamente no objeto da emenda ou devolvidos ao ente repassador, conforme a legislação de regência.

#### CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Art. 9º - É vedada a utilização de recursos de emendas para:

- Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- Pagamento de juros, multas ou correção monetária decorrentes de atrasos de responsabilidade do município;
- Publicidade que não seja de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- Objetos que não sejam de competência municipal.

#### CAPÍTULO VI - DO REPORTE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 - O controle social e a transparência serão garantidos através de:

- Publicação no Portal da Transparência do Município de Ariranha;
- O Controle Interno atuará emitindo parecer prévio após a nota técnica de viabilidade e plano de trabalho do órgão concessor;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 13 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXVI

PÁGINA 3

• Relatórios semestrais de execução de emendas enviados ao Controle Interno para acompanhar o fluxo das emendas;

• Identificação visual (placas de obra) conforme normas do ente transferidor.

§ Único - Deverá ser assegurada ampla divulgação do recebimento e execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, eletronicamente e em tempo real em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os seguintes dados:

I - Identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Federal, Estadual ou Vereador, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação de partido e unidade parlamentar;

II - Identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (LOA ou crédito adicional) que a aprovou;

III - Objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda;

IV - Valor alocado: montante de recurso previsto na emenda parlamentar;

V - Entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado, dentre outros;

VI - Instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;

VII - Plano de Trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda;

VIII - Relatório de gestão dos recursos, contendo, no mínimo:

a) Detalhamento do objeto;

b) Detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do artigo 166-A da Constituição da República, e

c) Relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados.

## CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A prestação de contas das emendas parlamentares é obrigatória e será realizada pelo órgão executor mediante relatório de gestão que comprove a conformidade entre o plano de trabalho aprovado e a execução realizada.

§1º O relatório de gestão será instruído com, no mínimo:

I - demonstrativo da execução física e financeira;

II - documentos comprobatórios das despesas realizadas;

III - declaração do responsável pela execução atestando o cumprimento do objeto.

§2º Para emendas de origem estadual e federal, a prestação de contas observará adicionalmente os requisitos do respectivo ente transferidor e do instrumento de repasse celebrado.

§3º O controle Interno emitirá parecer final após a prestação de contas.

Art. 12 - Em caso de irregularidades na prestação de contas, será concedido prazo para regularização, não sendo sanadas, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidades e devolução dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - Os documentos relativos à execução e a prestação de contas das emendas parlamentares serão mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, para fins de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A inobservância do fluxo estabelecido neste Decreto poderá acarretar responsabilidade administrativa aos agentes envolvidos.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_ PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_ PROCURADOR JURÍDICO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 13 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXVI

PÁGINA 4

## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO N.º 4.002 DE 14 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$161.413,61 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
- 04.122.0002.2003.0000 - ADMINSTRACÃO E FINANÇAS
- 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 25 R\$ 1.000,00
- 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 75 R\$ 4.000,00
- 020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
- 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - ficha 138 R\$ 1.000,00
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 143 R\$100.000,00
- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 150 R\$ 2.130,00
- 10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 189 R\$20.000,00
- 020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 259 R\$ 5.000,00
- 020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 13.392.0008.2009.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
- 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 334 R\$ 1.000,00
- 27.812.0008.2038.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
- 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 361 R\$ 1.000,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 365 R\$26.283,61

=====

TOTAL R\$161.413,61

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.846.0002.2025.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - ficha 65 R\$68.941,90

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 73 R\$ 2.000,00

08.243.0003.2007.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 84 R\$ 5.000,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ficha 113 R\$ 2.000,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 151 R\$11.471,71

10.301.0009.2020.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 155 R\$51.000,00

020602 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0006.2043.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 316 R\$ 1.000,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0010.2034.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 390 R\$20.000,00

=====

TOTAL R\$161.413,61

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 13 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXVI

PÁGINA 5

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 3.234, DE 23 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica aplicado o percentual de 4,14%, a partir do mês de abril de 2026, correspondente à variação do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a título de revisão geral anual sobre os vencimentos, salários dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 3.235, DE 30 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso, subscrito pelo Edil Julio Aparecido Caprio)

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ÁREAS ESPECÍFICAS PARA IDOSOS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º Fica estabelecido que todos os eventos públicos e privados realizados no Município de Ariranha deverão reservar áreas específicas e acessíveis para a acomodação de pessoas idosas, garantindo conforto, segurança e visibilidade adequada durante a realização das atividades.

Art. 2º As áreas reservadas deverão atender aos seguintes critérios:

I - Sinalização clara indicando que se trata de espaço destinado a idosos;

II - Acessibilidade, com rampas, assentos adequados e segurança estrutural;

III - Localização próxima a banheiros, saídas de emergência e pontos de atendimento médico ou de primeiros socorros, quando disponíveis;

IV - Capacidade proporcional ao público esperado, assegurando que todos os idosos presentes possam usufruir do benefício.

Art. 3º Os organizadores dos eventos são responsáveis por garantir a fiscalização e o cumprimento das disposições desta lei, sendo aplicáveis medidas corretivas em caso de descumprimento, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo normas complementares sobre sinalização, fiscalização e demais procedimentos necessários à sua execução.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_ PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_ PROCURADOR JURÍDICO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_ PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_ PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

Atos Oficiais

Leis

## LEI N.º 3.237, DE 30 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS URBANOS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ariranha autorizada a aprovar o desmembramento de terrenos urbanos não autorizados ou executados sem observância das determinações e posturas municipais.

§ 1º - Serão aprovados pelos órgãos da Prefeitura, os terrenos com área de mais de 70 (setenta) metros quadrados e de 5 (cinco) metros de testada.

§ 2º - Será permitida a aprovação de desmembramento de lotes com no mínimo 1 (um) metro de testada, desde que trate de corredores de acesso a imóvel encravado autônomo, com área de 70 (setenta) metros quadrados.

§ 3º - O prazo para requerer a aprovação de desmembramento de terrenos, nos termos desta Lei, será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a contar de sua publicação, acompanhada de planta e memorial descritivo.

Art. 2º - Aprovado o desmembramento pelo órgão competente da Prefeitura, será expedido o competente documento para averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

## LEI N.º 3.236, DE 30 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI O PROGRAMA 'BRIGADA MIRIM' NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha, o Programa "Brigada Mirim", destinado à formação cidadã, educacional e social de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes fundamentais:

I - A educação voltada para a cidadania e o civismo;

II - A inclusão social e a cultura da paz;

III - A valorização da vida e a responsabilidade ambiental;

IV - A prevenção de situações de risco social.

Art. 3º São objetivos do Programa "Brigada Mirim":

I - Incentivar a disciplina, o respeito e o espírito de liderança;

II - Desenvolver noções básicas de primeiros socorros e preservação do meio ambiente;

III - Promover a integração entre escola, família e comunidade;

IV - Estimular a cooperação e a consciência social.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 13 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXVI

PÁGINA 7

Art. 4º O público-alvo do programa compreende crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, que preencham os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando a rede oficial de ensino;

II - Possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Brigada Mirim incluirão, entre outros temas:

I - Noções de primeiros socorros e educação no trânsito;

II - Prevenção e combate a princípios de incêndio (teoria do fogo, classes de incêndio e agentes extintores);

III - Planos de abandono e simulações de emergência;

IV - Educação ambiental e atividades de civismo.

Art. 6º A estrutura organizacional do programa será composta por:

I - Coordenador Geral;

II - Instrutores capacitados e Monitores;

III - Participantes (Brigadistas Mirins).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares sobre funcionamento, fiscalização, inscrição, atividades e recursos necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO